



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI Nº. 503/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de um terreno do Poder Público a AG Teixeira Agrícola Ltda.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de um terreno do Poder Público para AG Teixeira Agrícola Ltda, inscrita no CNPJ Nº 00.866.153/0001-16, com área total de 44.286,741 m2, conforme croquis e memorial descritivo em anexo, e objeto da matrícula nº 7.491 – Lv 2, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, as margens da BR 373 – área industrial – lote 2, para construção de uma Unidade de Industrialização de Batatas.

Art. 2º. – A empresa terá o prazo de 10 (dez) meses para o início das obras, e caso, não inicie neste período o imóvel retornará ao município.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento do prazo para início da construção, as benfeitorias de infra-estrutura que a empresa porventura realizar no terreno, reverterá ao município sem direito à indenização.

Parágrafo Segundo – Fica estipulada uma multa de R\$ 2.000,00 mensais, pelo não cumprimento do prazo previsto no Caput deste artigo.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 13 de Dezembro de 2002.


Elias Farah Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Adm/am

Publicado no DIÁRIO DE GUARAPUAVA
Nº 1011 de 17/12/02
Resp Alcides Ap. L. L. L.